

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NÉRI/ IPAD
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES
PROCESSOS N^os 176, 215 e 237/2006; 38, 44 e 92/2007 e 36/2008

PARECER CEE/PE N^o 55/2008-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/06/2008*

I – RELATÓRIO:

Durante os anos de 2006 e 2007, a Escola Ana Néri/IPAD, protocolou documentos que deram origem aos seguintes processos:

1. Processo CEE/PE n^o 176, protocolado em 13/09/2006;
2. Processo CEE/PE n^o 215, protocolado em 06/10/2006;
3. Processo CEE/PE n^o 237, protocolado em 20/10/2006;
4. Processo CEE/PE n^o 38, protocolado em 20/03/2007;
5. Processo CEE/PE n^o 44, protocolado em 03/04/2007;
6. Processo CEE/PE n^o 92, protocolado em 01/06/2007;
7. Processo CEE/PE n^o 36, protocolado em 26/03/2008.

Os processos relacionados estão compostos por Ofício da Escola Profissionalizante Ana Néri/IPAD, solicitando autorização para início de turma descentralizada nos municípios de Tamandaré (duas turmas), Custódia, Ibimirim, Pesqueira, Parnamirim, Mirandiba, relação nominal dos alunos, cronograma das aulas e respectivos módulos, relação dos docentes e comprovação das graduações e registros no COREN, declarações de campo de estágio e detalhamento físico das salas de aula.

II – ANÁLISE:

A título de registro vale esclarecer que a Escola Profissionalizante Ana Néri, em parceria com o IPAD, foi autorizada à oferta de Curso Descentralizado, na Área de Saúde, complementação de Auxiliar para Técnico de Nível Médio em Enfermagem através do Parecer CEE/PE n^o 27, aprovado pelo Plenário em 03.05.2005.

Na presente análise, embora cada processo tenha sido protocolado em data diferente, por se tratar do mesmo assunto esta relatoria se propõe a um parecer conjunto, adotando a tabela a seguir como elemento ilustrativo das diversas ocorrências em relação aos mesmos.

PROCESSOS EM ANÁLISE	MUNICÍPIO	CURSO		TÉRMINO NAS ATAS DE RESULTADOS FINAIS	NÚMERO DE ALUNOS CONCLUÍNTES	TIPO DE SOLICITAÇÃO
		INÍCIO	TÉRMINO			
1. Proc. CEE/PE n° 176/2006	Tamandaré I	18/09/2006	13/04/2007	19/10/2007 6 meses depois 21/11/2007 7 meses depois	23	Autorização
	Tamandaré II	18/09/2006	13/04/2007		36	
2. Proc. CEE/PE n° 215/2006	Custódia	16/10/2006	05/06/2007	Curso concluído e alunos diplomados	-	Autorização
3. Proc. CEE/PE n° 237/2006	Ibimirim	06/11/2006	02/07/2007	28/11/2007 4 meses depois	34	Autorização
4. Proc. CEE/PE n° 38/2007	Pesqueira	09/07/2007	27/02/2008	20/02/2008 sete dias antes	34	Autorização
5. Proc. CEE/PE n° 44/2007	Parnamirim	02/07/2007	23/01/2008	26/11/2007 2 meses antes	35	Autorização
6. Proc. CEE/PE n° 92/2007	Mirandiba	17/09/2007	17/04/2008	25/02/2008 2 meses antes	31	Autorização
7. Proc. CEE/PE n° 36/2008	Regularização da vida escolar dos alunos matriculados e concluintes das turmas dos processos referidos nesta tabela					

Encaminhados à SECTMA para visita *in loco* os processos referidos voltaram a este Conselho instruídos com o Relatório de Análise elaborado pela técnica Aline Teresa Santos Burgos, constando, ainda, em anexo, cópias do Ofício SECTMA n° 143 de 05 de outubro de 2007, encaminhado à Escola Profissionalizante Ana Néri/IPAD e do Ofício SECTMA n° 07/2008 endereçado ao COREN.

Através do Ofício SECTMA n° 143/2007, de 05 de outubro de 2007, a Escola Profissionalizante Ana Néri recebe comunicação de que as visitas às turmas com processos em andamento seriam realizadas no prazo de 180 dias e que as mesmas poderiam ter suas aulas iniciadas.

No Ofício SECTMA n° 018 de 12 de março de 2008, informa que:

1. as visitas comunicadas à Escola Ana Néri foram postergadas para o início do ano de 2008, por razões particulares da SECTMA;
2. foi encaminhado o Ofício SECTMA n° 007/2008, de 11 de fevereiro, ao COREN, solicitando indicação de especialista para integrar a Comissão;
3. em 18/02/2008, foi solicitado ao IPAD comprovação de endereço e horário das turmas para as visitas, respondido por e-mail;
4. segundo a SECTMA, através do e-mail, o IPAD teria informado que todas as turmas já haviam concluído o curso;
5. na reunião do dia 25.09.2007, ficou acordado que o IPAD não iniciaria novas turmas sem autorização da SECTMA, “*o que não vem acontecendo pois no e-mail existem vários municípios que os processos não se encontram na SECTMA.*”

Para maior entendimento dos procedimentos já referidos, registramos que na reunião conjunta realizada entre o CEE – relatora Cons^a Maria Edenise Galindo Gomes, Escola Profissionalizante Ana Néri/IPAD – Célia Verçosa e Lêda Maria Carlos de Albuquerque, SECTMA – Aline Tereza Burgos – SECTMA, e Abmaria Cavalcante Angelim, assessora da CEB, 25 de setembro de 2007, ficou decidido entre as partes que:

1. As visitas da Comissão de especialistas seriam realizadas durante o curso, com entrevistas aos alunos;
2. Escolas com espaço físico **inadequado**, na visita anterior, seria feita nova visita;
3. Escola com espaço físico **adequado**, na visita anterior, poderia iniciar novas turmas, sem visita, no mesmo local já visitado;
4. Novas turmas poderiam iniciar aulas, após darem entrada no processo e serão visitadas durante o curso.

Contudo, considerando o registro de conclusão das turmas nas Atas de Resultados Finais, esta relatoria entende que:

- a) O Ofício da SECTMA não tem respaldo para os Processos nº 176/2006 e 237/2006 cujas turmas estavam em curso, com conclusão quatro meses após a data indicada no cronograma e para o Processo nº 38/2007, que concluiu o curso com apenas sete dias de antecedência.
- b) Em relação à Escola Profissionalizante Ana Néri a antecipação da conclusão das turmas, uma vez que sabia que as mesmas seriam visitadas em andamento, contraria o acordado na reunião de 25/09/2007, devendo a mesma justificar os procedimentos em relação às demais turmas.

Solicitação de esclarecimentos foi formulada junto à instituição a qual respondeu, em 21 de maio de 2008, nos seguintes termos:

- Processo CEE/PE nº 215/2007, do município de Custódia, a Escola Profissionalizante Ana Néri entendeu que a primeira turma já havia sido visitada pela SECTMA e que a segunda turma poderia concluir sem nova visita e assim o fez, tendo, inclusive, já diplomado os alunos.
- Processo CEE/PE nº 44/2007 – Turma de Parnamirim: as aulas teóricas foram encerradas em 26/11/2007, contudo a turma continuou o período em estágio curricular até 25/01/2008.
- Processo CEE/PE nº 92/2007 – Turma de Mirandiba: as aulas teóricas foram encerrada em 25/02/2008, contudo a turma continuou o curso com estágio curricular até 18/04/2008.

Em relação a esses esclarecimentos, esta relatoria considera que a Escola Profissionalizante Ana Neri alterou o cronograma de trabalho e alterou, também, o disposto nos Módulos do curso, uma vez que a carga horária proposta para o estágio era distribuída ao longo dos módulos e não reunidas em um módulo final.

Resultante, ainda da reunião havida em 25/09/2007, restou que a Escola Profissionalizante Ana Neri/IPAD enviaria ao Conselho as Atas Finais das turmas que haviam concluído os cursos durante a tramitação dos respectivos processos, para reconhecimento dos estudos realizados com êxito pelos alunos.

Em 26 de março de 2008, a Escola Profissionalizante Ana Néri protocolou neste Conselho, as Atas dos Resultados Finais das turmas de Ibimirim, Tamandaré I e II, Parnamirim, Mirandiba e Pesqueira, acompanhadas da Carta nº 77/2008, solicitando regularização da “*vida escolar dos alunos, uma vez que as aulas se encerraram e não houve visita da SECTMA*”

III – VOTO:

Entende esta relatoria que:

1. a Escola Profissionalizante Ana Néri alterou, sem a devida autorização do CEE/PE, o cronograma de trabalho das turmas e a distribuição da carga horária do estágio curricular. Recomendamos à instituição o devido respeito aos critérios e condições aprovadas pelo Conselho, quando da autorização de cada turma descentralizada;
2. a SECTMA poderia, em tempo hábil, ter priorizado, como havia sido acordado na reunião de 25/09/2007, a visita às turmas (algumas de 2006 e outras de 2007) até para que ajustes necessários pudessem ter ocorrido ainda durante os cursos. Recomendamos à SECTMA especial atenção para as visitas *in loco*, às turmas descentralizadas, para que sejam efetivadas durante o andamento do curso complementar.
3. as turmas que iniciaram e concluíram seus estudos, constantes dos processos CEE/PE n° 176, 215 e 237/2006 e 38, 44 e 92/2007, sejam autorizados.
4. Os alunos que freqüentaram essas turmas, constantes deste parecer, que lograram êxito em seus estudos, não podem ser responsabilizados pelas atitudes equivocadas das instituições.

Com o exposto e analisado, voto no sentido de que os alunos que concluíram com êxito seus estudos de Complementação de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Nível Médio em Enfermagem, dessas turmas descentralizadas, tenham seus estudos regularizados e reconhecidos, devendo ser diplomados em sua habilitação pela Escola Profissionalizante Ana Néri/ IPAD, atendendo à relação nominal constante das Atas de Resultados Finais que integram o Processo CEE/PE n° 36/2008.

É o voto.

Dê-se ciência à Instituição, à SECTMA/PE e à SE/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2008.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de junho de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
Presidente